



LEI ORDINÁRIA Nº 624

de 21 de outubro de 1971

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 411, DE 09 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

O artigo 4º da LEI Nº 411, de 09 de abril de 1963, que estabeleceu o HORÁRIO DAS CASAS COMERCIAIS, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º..

Não se enquadrarão nos dispositivos dos artigos 1º e 2º com seus parágrafos, os estabelecimentos cujas atividades são consideradas permanentes, quais sejam:

- 1º - MERCEARIAS
- 2º - QUITANDAS
- 3º - VAREJISTAS DE PEIXE
- 4º - VAREJISTAS DE CARNES FRESCAS E CAÇAS
- 5º - VENDA DE PÃO E BISCOITOS
- 6º - VAREJISTAS DE AVES E OVOS
- 7º - VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FLÔRES E COROAS
- 8º - BARBEARIAS
- 9 - ENTREPOSTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS (POSTO DE GASOLINA)
- 10º - LOCADORES DE BICICLETAS E SIMILARES
- 11º - HOTÉIS E SIMILARES
- 12º - HOSPITAIS, CLINICAS DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS
- 13º - CASAS DE DIVERSÕES, INCLUSIVE ESTABELECIMENTOS ESPORTIVOS EM QUE OS INGRESSOS SEJAM PAGOS
- 14º - LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS EM ESTABELECIMENTOS DE AVICULTURA
- 15º - FEIRAS-LIVRES E MERCADOS, INCLUSIVE OS TRANSPORTES INERENTES AOS MESMOS
- 16º - PORTEIROS E CABINEIROS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS
- 17º - SERVIÇOS DE PROPAGANDA DOMINICAL
- 18º - ESTABELECIMENTOS QUE TRABALHAM, EXCLUSIVAMENTE, COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.
- 19º - ATIVIDADES NOS SETORES DA INDÚSTRIA, TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE, EDUCAÇÃO E CULTURA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, AGRICULTURA E PECUÁRIA, AMPARADAS PELO ARTIGO 7º do Regulamento aprovado com o Decreto-Lei nº 27.048, de 12 de agosto de 1969.

Parágrafo único .

O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, baixará Decreto regulamentando as atividades mencionadas neste artigo.

Art. 2º..

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 21 DE OUTUBRO DE 1971.

ACYR PEREIRA LIMA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 624/1971 - 21 de outubro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em